



CÂMARA DE ATIVIDADES MINERÁRIAS
Ata da 11ª reunião, realizada em 15 de setembro de 2017

1 Em 15 de setembro de 2017, reuniu-se extraordinariamente a Câmara de
2 Atividades Minerárias (CMI), na sede da Secretaria de Estado de Meio Ambiente
3 e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD), em Belo Horizonte. Participaram os
4 seguintes conselheiros titulares e suplentes: o presidente Renato Teixeira
5 Brandão, representante da SEMAD. Representantes do poder público: Ricardo
6 Machado Ruiz, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico,
7 Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Sedectes); Letícia Capistrano Campos,
8 da Secretaria de Estado de Governo (Segov); Verônica Ildefonso Cunha
9 Coutinho, da Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais
10 (Seccri); Paulo Eugênio de Oliveira, da Companhia de Desenvolvimento
11 Econômico de Minas Gerais (Codemig); Gutemberg Machado Mascarenhas, do
12 Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
13 (Ibama); Claudinei Oliveira Cruz, do Departamento Nacional de Produção
14 Mineral (DNPM). Representantes da sociedade civil: Paula Meireles Aguiar, do
15 Instituto Brasileiro de Mineração (Ibram); Júlio César Nery Ferreira, do Sindicato
16 da Indústria Mineral do Estado de Minas Gerais (Sindiextra); Fabiana Aparecida
17 Garcia, da Federação das Associações Comerciais e Empresariais do Estado
18 de Minas Gerais (Federaminas); Maria Teresa Viana de Freitas Corujo, do
19 Fórum Nacional da Sociedade Civil nos Comitês de Bacias Hidrográficas
20 (Fonasc); Adriana Alves Pereira Wilken, do Centro Federal de Educação
21 Tecnológica de Minas Gerais (Cefet-MG); Newton Reis de Oliveira Luz, do
22 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea). **Assuntos em pauta. 1)**
23 **EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL BRASILEIRO.** Executado o Hino Nacional
24 Brasileiro. **2) ABERTURA.** O presidente Renato Teixeira Brandão declarou
25 aberta a 11ª reunião da Câmara de Atividades Minerárias. **3) COMUNICADOS**
26 **DOS CONSELHEIROS E ASSUNTOS GERAIS.** Conselheiro Newton Reis de
27 Oliveira Luz: “Só ratificar o convite que foi feito na reunião passada. A Câmara
28 de Geologia e Engenharia de Minas, do Conselho de Engenharia, promoverá, a
29 partir de segunda-feira, um workshop no Crea, em que nós pretendemos
30 abordar os assuntos que são relacionados às atividades das Câmaras de
31 Geologia e Engenharia de Minas. Nós teremos aqui os representantes de todo o
32 Brasil, de todos os CREAs, reunidos nesse workshop.” Conselheira Maria
33 Teresa Viana de Freitas Corujo: “Comunicar que no dia 21 de setembro, das
34 9h30 à 15h, no teatro da Assembleia, haverá uma audiência pública, ‘O papel
35 do governo na crise hídrica e a falta de estruturação dos Comitês de Bacias
36 Hidrográficas do Estado de Minas Gerais’, promovida pelo Fórum Mineiro de
37 Comitês de Bacias Hidrográficas.” Conselheira Paula Meireles Aguiar: “Só

38 comunicar sobre a realização da Exposibram, de 18 a 21/9, no Expominas.
39 Qualquer dúvida, eu estou à disposição.” Vânia Mara de Sousa Sarmento, da
40 Assessoria dos Órgãos Colegiados: “Em atenção à solicitação da conselheira
41 Teca, na última reunião, a Secretaria está disponibilizando a biblioteca, no 5º
42 andar, para que tenham acesso aos processos com pedido de vista, bem como
43 na Cidade Administrativa, onde nós temos uma sala. O que conselheiro que
44 quiser ter acesso, é só nos comunicar. É para todas as unidades colegiadas. O
45 conselheiro que pedir vista e tiver interesse em usar o espaço da biblioteca para
46 acesso ao processo terá o espaço cedido pela Secretaria.” Pedido de retirada
47 de processo de pauta. Conselheira Maria Teresa Viana de Freitas Corujo: “O
48 Fonasc recebeu uma informação, através de uma ligação telefônica, de que foi
49 feito um levantamento topográfico, que já está na posse da SEMAD, que
50 comprova a invasão da cava da Gerdau no Monumento Natural Estadual Serra
51 da Moeda. Quando nós recebemos essa ligação, nós fomos verificar. Está ali o
52 slide. É o item 7.2 da pauta, Gerdau Açominas S/A, Mina de Várzea do Lopes.
53 Depois da ligação, nós fomos checar que informação era essa. Aquele ponto
54 ‘Gerdau Várzea do Lopes’ é o ponto que está informado no Parecer Único do
55 processo do item 7.2. Aquela portaria é do rebaixamento do lençol freático, o
56 que também é informado no Parecer Único. E tem essa área, o Monumento
57 Natural Serra da Moeda. E dá para perceber a área da cava, realmente, no
58 limite do Monumento Natural Serra da Moeda. Diante da ligação telefônica e de
59 verificarmos que, realmente, existe uma cava que está relacionada com o
60 processo em pauta, e que está no limite, nós estamos solicitando que seja
61 retirado de pauta e que seja feita uma fiscalização no local, para se verificar
62 essa informação que foi recebida pelo Fonasc.” Presidente Renato Teixeira
63 Brandão: “Como esse processo, inclusive, é um retorno de vista, eu acho que
64 podemos encaminhar para fazer a discussão aqui e, se realmente restarem
65 dúvidas, até podemos avaliar a retirada de pauta desse item. Está registrado o
66 pedido de retirada de pauta, mas nós vamos dar prosseguimento aqui, inclusive,
67 para fazer essa discussão e os devidos esclarecimentos.” **4) EXAME DA ATA**
68 **DA 10ª REUNIÃO**. Aprovada por unanimidade a ata da 10ª reunião da Câmara
69 de Atividades Minerárias, realizada em 25 de agosto de 2017. **5) PROCESSO**
70 **ADMINISTRATIVO PARA EXAME DE LICENÇA DE OPERAÇÃO PARA**
71 **PESQUISA MINERAL. 5.1) Anglogold Ashanti Córrego do Sítio Mineração**
72 **S/A. Pesquisa Mineral com supressão de vegetação secundária nativa**
73 **pertencente ao Bioma Mata Atlântica em estágios Médio e Avançado de**
74 **regeneração, quando não envolver o emprego de Guia de Utilização**
75 **expedida pelo DNPM. Santa Bárbara/MG. PA 00111/1988/029/2013, DNPM**
76 **930.181/2008. Classe 3. Apresentação: Supram Leste Mineiro. Retorno de**
77 **vista: conselheiros Maria Teresa Viana de Freitas Corujo, Paula Meireles**
78 **Aguiar e Júlio César Nery Ferreira**. Licença concedida por maioria nos termos
79 do Parecer Único, com voto contrário do Fonasc e nova redação para as

80 condicionantes 4, 5 e 8: “Condicionante 4 - Promover o protocolo da proposta
81 de Compensação Ambiental perante a Gerência de Compensação Ambiental do
82 Instituto Estadual de Florestas (IEF) devendo a mesma ser aprovada pela
83 Câmara de Proteção à Biodiversidade e Áreas Protegidas (CPB/COPAM).
84 Prazo: antes do início da Intervenção Ambiental na Área Diretamente Afetada
85 (ADA)”;

86 “Condicionante 5 - Protocolar cópia do Termo de Compromisso de
87 Compensação Minerária devidamente firmado perante o órgão ambiental
88 competente referente à Compensação Minerária aprovada pela Câmara de
89 Proteção à Biodiversidade e Áreas Protegidas (CPB/COPAM). Prazo: 30 (trinta)
90 dias após assinatura do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental
91 (TCCA)”;

92 “Condicionante 8 - Apresentar documento comprobatório de
93 estabelecimento de convênio/parceria/contrato ou projeto de implantação do
94 viveiro de mudas, bem como regularização ambiental da atividade. Prazo: 30
95 (trinta) dias após a concessão da LOPM”. Aprovada à exclusão da
96 Condicionante nº 6. Aprovada a inclusão de nova condicionante com a seguinte
97 redação: “Protocolar cópia do Termo de Compensação Ambiental devidamente
98 firmado perante ao órgão ambiental competente devendo o respectivo termo ser
99 apresentado junto ao órgão licenciador. Prazo: 30 (trinta) dias após assinatura
100 do TCCA.”

101 Votação. Foram registrados pela Presidência 11 votos a favor da
102 concessão da licença e um voto contrário. Declaração de voto contrário -
103 Conselheira Maria Teresa Viana de Freitas Corujo: “Conforme o nosso parecer
104 de vista, no âmbito da questão sinérgica. E informar que no processo, inclusive,
105 não está o parecer de vista do Ministério Público informado, que gerou,
106 inclusive, uma avaliação. Não está no processo físico. Nós percebemos que
107 tinha havido uma decisão, que tinha sido baixado em diligência, e não se
108 encontrou o documento. Então que seja anexado, porque a essa informação
109 não se teve acesso. E nós votamos pelo indeferimento conforme o nosso
110 parecer de vista, pelas razões já alegadas no documento.”

111 Conclusão do
112 parecer do Fonasc: “Diante do exposto, na presente manifestação, torna-se, por
113 ora, impossível se atestar com segurança pelo deferimento da Licença de
114 Operação para Pesquisa Mineral e manifesta-se o Fonasc-CBH pelo
115 indeferimento da mesma, considerando as informações recebidas de diversos
116 moradores do entorno no empreendimento Anglogold Ashanti Córrego do Sítio
117 Mineração S/A que, associadas ao princípio da precaução, impedem que se
118 defira mais uma licença a este complexo minerário que, pela sua magnitude e
119 tempo de operação, deveria ser objeto de uma Avaliação Ambiental Integrada e
120 independente de todas as suas estruturas considerando os impactos
121 cumulativos e sinérgicos na região de sua inserção frente à sustentabilidade
122 ambiental de todo o entorno – em especial a disponibilidade hídrica e a
estabilidade de barragens e pilhas – ainda mais pela sua localização na bacia
do rio Doce, que, após o rompimento da barragem de rejeitos da Samarco,
necessita de atenção especial devido aos graves impactos socioambientais.
Registramos que a convocação da reunião extraordinária a ser realizada no

123 próximo dia 15, quando a anterior na qual ocorreu o pedido de vista a este
124 processo de licenciamento ocorreu no dia 25/8/2017, constitui ofensa ao
125 princípio da razoabilidade que limita a discricionariedade administrativa,
126 vedando ao administrador a adoção de decisões inexequíveis, e tal decisão
127 prejudicou o Fonasc-CBH no adequado cumprimento de sua competência como
128 membro do COPAM (Lei 21.972/2016, Decreto 46.953/2016, DN/COPAM
129 856/2016, DN/COPAM 995/2016 e DN/COPAM 177/2012), e o seu direito como
130 representante das organizações da sociedade civil na CMI/COPAM não foi
131 garantido e salvaguardado pelo Estado.” Parecer Ibram e Sindiextra. O parecer
132 conjunto do Ibram e do Sindiextra concluiu pelo deferimento da licença nos
133 termos do Parecer Único da Supram Leste Mineiro. Requerimento de registro
134 em ata. Conselheira Maria Teresa Viana de Freitas Corujo: “Só para termos isso
135 anotado, para os futuros licenciamentos. Na consulta ao processo físico, tem
136 documento que informa que nesse licenciamento a área é de 7,73 hectares.
137 Inclusive, mais adiante, na página 104 da pasta 1 dessa LOP, fala que,
138 conforme planta, está prevista a abertura de 183 praças de sondagem, de 150
139 m cada, e que a área de intervenção é 7,73 hectares. Como no Parecer Único
140 informa que é classe 3, e a DN 74, quando trata de LOP, classifica que tem a
141 ver com área de intervenção; e se for maior que 5 é classificada como porte
142 grande; e se formos fazer o porte grande com potencial poluidor, que é
143 classificado, nesse caso, como médio, a classe não seria 3, seria 5. Na consulta
144 ao processo físico, isso ficou muito confuso para quem olhou esse processo.
145 Então nós queremos entender. A classe 3 e o que está no Parecer Único são
146 referentes à área que vai ser desmatada ou isso tem que ser a área total de
147 intervenção? Que vários documentos, inclusive, no Estudo de Impacto
148 Ambiental, informam que são 7,73 hectares. Porque nós precisamos conhecer
149 para poder compartilhar e acompanhar o que vai acontecer.” Josiane de Freitas,
150 da Supram Leste Mineiro: “Ao primeiro questionamento, da questão da classe,
151 no caso de ser Guia de Utilização, é a área a ser suprimida. Por isso continuou
152 como classe 3. O segundo questionamento é a diminuição da área. Foi
153 formalizada com 7 hectares, mas, ao longo da análise do processo, houve uma
154 diminuição devido a outros processos concedidos. Nós tratamos desse tema,
155 inclusive, no adendo. Que devido a essa sobreposição de áreas com outros
156 processos de licenciamento do empreendedor, e com o tempo, teve que
157 aguardar essa anuência do Ibama, essa área foi reduzida. Então houve uma
158 diminuição da quantidade dessas praças. Nós tratamos isso no item 1.3, ‘Da
159 anuência do Ibama’. Nós falamos dessa redução de área. Então, de 7 hectares,
160 reduziu para 3,42 hectares.” **6) PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA EXAME
161 DE LICENÇA PRÉVIA. 6.1) Granuso Ltda. Extração de areia e cascalho para
162 utilização imediata na construção civil. Piranguinho e Santa Rita do
163 Sapucaí/MG. PA 12406/2006/001/2017, DNPM 832.855/2011, 832.968/2002,
164 833.043/2003 e 831.640/1997. Classe 5. Apresentação: Supram Sul de
165 Minas. Retorno de vista: conselheiras Maria Teresa Viana de Freitas Corujo**

166 **e Paula Meireles Aguiar.** Licença concedida por maioria nos termos do Parecer
167 Único, com votos contrários do Fonasc e do Cefet. Declarações de votos
168 contrários - Conselheira Maria Teresa Viana de Freitas Corujo: “Maria Teresa,
169 Fonasc, vota pelo indeferimento, não só de acordo com o nosso parecer de
170 vista, mas então endossando as preocupações e elementos legais e técnicos
171 trazidos pela conselheira do Cefet. Esse processo deveria ser indeferido.”
172 Conselheira Adriana Alves Pereira Wilken: “Eu voto pelo indeferimento porque o
173 artigo 5º, inciso I, da Conama 01/86, não foi atendido. O artigo 9º, inciso II,
174 também da Resolução Conama 01/86, não foi atendido. E o artigo 9º, Parágrafo
175 Único, da Resolução Conama 01/86, não foi atendido.” O Ibram apresentou
176 parecer de vista opinando pela concessão da licença nos termos do Parecer
177 Único da Supram Sul de Minas. Conclusão do parecer de vista do Fonasc: “A
178 convocação da 11ª Reunião Extraordinária da Câmara de Atividades Minerárias
179 (CMI/COPAM) para o próximo dia 15/09/2017 inviabilizou o Fonasc-CBH de
180 apreciar este processo de licenciamento. O adequado cumprimento da
181 competência do Fonasc-CBH como membro do Copam (Lei 21972/2016,
182 Decreto 46953/2016, DN/COPAM 856/2016, DN/COPAM 995/2016 e
183 DN/COPAM 177/2012) e o seu direito como representante das organizações da
184 sociedade civil na CMI/COPAM não foram garantidos e salvaguardados pelo
185 Estado e, assim, o Fonasc-CBH manifesta sua indignação por ter sido impedido
186 de cumprir seu dever na defesa e preservação do meio ambiente para as
187 presentes e futuras gerações, direito fundamental e também dever expressos
188 pela Constituição Federal no seu artigo 225. ‘Efetivamente, se o licenciamento
189 ambiental é um processo administrativo cujo objetivo é a prestação
190 administrativa de uma decisão de gestão ambiental, ou, dito de outro modo, é
191 um serviço público que deve realizar o balanço dos interesses e opiniões, as
192 avaliações técnico-científicas e a participação pública na garantia da realização
193 do ‘direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado’ por meio de uma
194 decisão administrativa correta, ele deve ser orientado pelo regime jurídico
195 constitucional de controle público. Deve, portanto, obedecer as normas
196 constitucionais, administrativas e ambientais que garantem a realização dos
197 objetivos das políticas públicas, especialmente da política ambiental, por meio
198 dos princípios relacionados, a exemplo da participação, da transparência, da
199 informação, da publicidade, da legalidade, da eficiência, da essencialidade da
200 presença do poder público competente, dentre outros. (In Judicialização do
201 licenciamento ambiental no Brasil: excesso ou garantia de participação. Revista
202 de Direito Ambiental, p. 204.) Considerando esta situação, o Fonasc-CBH
203 registra a preocupação com as decisões que serão tomadas a respeito deste
204 licenciamento e declara seu voto pelo indeferimento visto que, quando decisões
205 referentes ao meio ambiente são tomadas, há que se considerar os princípios
206 de precaução e da prevenção. Em caso de dúvida, prevalece o cuidado com o
207 meio ambiente, conforme a máxima in dubio, prosanitas et pro natura, e deve-se
208 agir prevenindo. Nas palavras de Paulo Affonso Leme Machado, ‘o princípio da

209 precaução, para ser aplicado efetivamente, tem que suplantar a pressa, a
210 precipitação, a improvisação, a rapidez insensata e a vontade de resultado
211 imediato.” (Direito Ambiental Brasileiro. 13ª Ed. São Paulo: Malheiros Editores.
212 Pág. 75). Finalmente, requeremos que este documento seja anexado à decisão
213 referente a este processo administrativo de licenciamento da Granuso Ltda. e
214 também que o mesmo seja inserido no PA/Nº12406/2006/001/2017.”
215 Manifestações que embasaram os votos contrários. Conselheira Adriana Alves
216 Pereira Wilken: “Eu tenho algumas considerações sobre esse processo da
217 Granuso. É uma discussão mais ampla do que listar impactos e falar quais são
218 as medidas mitigadoras. Esse processo foi instruído com um Estudo de Impacto
219 Ambiental e um Relatório de Impacto Ambiental. Quando um processo é
220 instruído com um EIA e um Rima, significa que esse empreendimento tem o
221 potencial de causar impacto significativo. Então eu fui avaliar, peguei o EIA e o
222 Rima no Siam e verifiquei que as alternativas locais e tecnológicas não
223 estavam no EIA e não estavam no Rima. Isso é uma questão que eu considero
224 importante, porque está na Resolução Conama 01/86, no artigo 5º, inciso I, que
225 o Estudo de Impacto Ambiental deve contemplar todas as alternativas
226 tecnológicas e de localização do projeto, confrontando com a hipótese de não
227 execução do projeto. Por que tem que ter essas alternativas? É para
228 escolhermos aquela que tem viabilidade ambiental, a melhor alternativa. E isso
229 não foi feito. Esse estudo que foi apresentado é um RCA, tecnicamente falando,
230 com uma capa escrito ‘EIA’. Mas deveria ser um EIA, porque os impactos
231 ambientais são importantes nesse tipo de empreendimento. Outra questão
232 também que eu verifiquei, também extremamente importante, é que o Rima
233 também não tem essas alternativas. Por que existe o Rima? O Rima é o
234 documento base para consulta pública. Apresentado a consulta pública sem
235 essas alternativas, não dá a opção de quem quiser se manifestar as opiniões
236 sobre a melhor alternativa daquele projeto. Outra questão ainda, relacionada ao
237 não atendimento da Resolução Conama, é a questão de que o Rima não atende
238 o artigo 9º, Parágrafo Único, que diz que o Rima deve ser apresentado de forma
239 objetiva e adequada à sua compreensão. Então na verdade o Rima é a tradução
240 do EIA em linguagem não técnica, para que o público de uma forma geral
241 entenda aquele projeto, entenda suas alternativas e dê suas opiniões. O Rima
242 apresentado, na verdade, é uma cópia integral do EIA, ele não atende a
243 Resolução Conama, não traz essa linguagem adequada à compreensão. Além
244 do não atendimento à Resolução Conama 01/86, o termo de referência da
245 FEAM para elaboração do EIA e do Rima também não foi atendido. Traz essas
246 questões de que devem ser incluídas alternativas locais e tecnológicas. Eu
247 já levantei aqui a importância dessa discussão muito mais ampla da questão
248 das alternativas. Não só a questão de que ‘os impactos foram listados, as
249 medidas mitigadoras estão lá, então está tudo bem’. É uma questão muito maior
250 do que isso, tem que ser mais ampla. E a Resolução Conama traz essas
251 questões. Tem questões técnicas também no EIA que não foram tratadas de

252 forma adequada, impactos ambientais importantes cujas medidas mitigadoras
253 não mitigam. Tem a questão também de esse empreendimento ter sido
254 classificado como classe 5, porque, de acordo com a Deliberação Normativa do
255 COPAM 74/2004, ele tem o potencial poluidor médio e é de grande porte, com
256 produção acima de 100 mil m³ por ano. E o EIA o tempo todo fala que é de
257 reduzido porte, tem poucos impactos ambientais, que os impactos ambientais
258 são insignificantes. Mas não é o caso. Por isso foi solicitado o Estudo de
259 Impacto Ambiental para esse tipo de empreendimento. Então, diante dessas
260 questões todas, eu sugiro o indeferimento desse processo.” Conselheira Maria
261 Teresa Viana de Freitas Corujo: “Saibam que, quando não conseguimos fazer
262 vista, para o Fonasc, é uma situação muito angustiante. Que bom que a
263 conselheira do Cefet conseguiu olhar esse processo e trazer elementos. Me
264 preocupa porque o que ela trouxe não foi devidamente respondido pela equipe
265 técnica, porque existe uma resolução Conama que tem determinações no
266 âmbito do acesso a informação e conhecimento, um dos direitos constitucionais,
267 no artigo 225, que compete ao Estado e à coletividade cuidar do meio ambiente.
268 Esses aspectos da Resolução Conama mencionados são precisamente para
269 garantir. Então quando se coloca que o Rima tem que ser em uma linguagem
270 adequada, não é só para criar mais uma burocracia, é para se atender um
271 princípio constitucional e um direito. Então, se a conselheira, ao pesquisar, viu
272 esses âmbitos... Ela também viu questões técnicas, como ela apontou. Eu
273 entendo que as respostas dadas pela equipe técnica são muito frágeis e não
274 respondem. E nós estamos diante, sim, de um licenciamento que não cumpriu
275 premissas que nós estamos chamando de viabilidade ambiental. É nessa fase
276 que esses instrumentos Estudo de Impacto Ambiental e RIMA, e avaliação
277 correta dos impactos, é o único momento que se tem para fazer isso. Tanto é
278 que, quando trazemos aqui esses elementos, quando da LI e LO, sempre é
279 trazido que não se pode tratar de questões que não foram devidamente vistas
280 quando da LP. Então eu concordo com a sugestão, tem que ser realmente
281 indeferido esse processo para que o empreendedor possa cumprir a legislação
282 ambiental do Brasil. E eu considero muito grave que se vá tomar uma decisão
283 com informações trazidas pela conselheira do Cefet que claramente informam a
284 este Conselho que não foi cumprida uma Resolução do Conama.” Conselheira
285 Adriana Alves Pereira Wilken: “Eu entendo que a mineração tem essa rigidez
286 locacional, a mineração está onde o minério está, mas as alternativas
287 tecnológicas podem e devem ser sempre trazidas no EIA. Quando eu comecei a
288 ver esse processo, eu fui à bibliografia e constatei que a extração de areia em
289 leitos de rios é proibida em vários municípios – inclusive, fora do Brasil também
290 é proibida – por causa desses impactos que são gerados. A questão de que há
291 outros empreendimentos que geram areia em seus processos, por exemplo,
292 areia extraída da rocha britada, é uma opção de substituição desse tipo de areia
293 para construção civil. Ok, mas não foi sequer discutido, não foi trazido nada a
294 respeito disso no EIA. A questão de que os impactos foram levantados e estão

295 corretamente tratados também não é completamente correta. Foi falado no EIA
296 que um dos impactos relevantes é o ‘aumento da concentração de partículas
297 em suspensão, a turbidez no curso d’água devido ao revolvimento e
298 desagregação de material mineral durante o processo de extração’. E na página
299 10 do Parecer Único lê-se que esse impacto também tem o ‘potencial de levar
300 alguns indivíduos da ictiofauna à mortalidade devido ao entupimento de suas
301 guelras’. Eu fui ao diagnóstico para ver quais são os indivíduos da ictiofauna
302 susceptíveis a esse tipo de impacto, e o diagnóstico foi feito baseado em dados
303 secundários, e não foi feito um levantamento de quais as espécies presentes
304 nesse corpo d’água que são realmente susceptíveis a esse tipo de impacto.
305 Outra questão é que a medida mitigadora para esse impacto proposta na página
306 10 do Parecer Único não mitiga esse impacto. Então há algumas deficiências
307 técnicas também no EIA proposto.” **7) PROCESSOS ADMINISTRATIVOS**
308 **PARA EXAME DE LICENÇA PRÉVIA CONCOMITANTE COM LICENÇA DE**
309 **INSTALAÇÃO. 7.1) Mineração São José Ltda. Estradas para transporte de**
310 **minério / estéril; lavra a céu aberto com ou sem tratamento, rochas**
311 **ornamentais e de revestimento; obras de infraestrutura (pátios de resíduos**
312 **e produtos e oficinas); pilhas de rejeito / estéril e posto de abastecimento.**
313 **Santa Rita do Itueto/MG. PA 06076/2005/003/2012, DNPM 830066/2001.**
314 **Classe 5. Apresentação: Supram Leste Mineiro. Retorno de vista:**
315 **conselheiras Maria Teresa Viana de Freitas Corujo e Paula Meireles Aguiar.**
316 Licença concedida por maioria nos termos do Parecer Único, com voto contrário
317 do Fonasc. Declaração de voto contrário - Conselheira Maria Teresa Viana de
318 Freitas Corujo: “O Fonasc vota pelo indeferimento, pelas razões já alegadas.
319 Principalmente, a questão é que não foi possível conhecer esse processo.” O
320 Ibram apresentou parecer de vista opinando pela concessão da licença nos
321 termos do Parecer Único. O Fonasc apresentou parecer de vista opinando pelo
322 indeferimento da licença. Conclusão do parecer do Fonasc: “A convocação da
323 11ª reunião extraordinária da Câmara de Atividades Minerárias (CMI/COPAM)
324 para o próximo dia 15/09/2017 inviabilizou o Fonasc-CBH de apreciar este
325 processo de licenciamento. O adequado cumprimento da competência do
326 Fonasc-CBH como membro do COPAM (Lei 21.972/2016, Decreto 46.953/2016,
327 DN/COPAM 856/2016, DN/COPAM 995/2016 e DN/COPAM 177/2012) e o seu
328 direito como representante das organizações da sociedade civil na CMI/COPAM
329 não foram garantidos e salvaguardados pelo Estado, e, assim, o Fonasc-CBH
330 manifesta sua indignação por ter sido impedido de cumprir seu dever na defesa
331 e preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações, direito
332 fundamental e também dever expressos pela Constituição Federal no seu artigo
333 225. ‘Efetivamente, se o licenciamento ambiental é um processo administrativo
334 cujo objetivo é a prestação administrativa de uma decisão de gestão ambiental,
335 ou, dito de outro modo, é um serviço público que deve realizar o balanço dos
336 interesses e opiniões, as avaliações técnico-científicas e a participação pública
337 na garantia da realização do ‘direito ao meio ambiente ecologicamente

338 equilibrado' por meio de uma decisão administrativa correta, ele deve ser
339 orientado pelo regime jurídico constitucional de controle público. Deve, portanto,
340 obedecer as normas constitucionais, administrativas e ambientais que garantem
341 a realização dos objetivos das políticas públicas, especialmente da política
342 ambiental, por meio dos princípios relacionados, a exemplo da participação, da
343 transparência, da informação, da publicidade, da legalidade, da eficiência, da
344 essencialidade da presença do poder público competente, dentre outros. (In
345 Judicialização do licenciamento ambiental no Brasil: excesso ou garantia de
346 participação. Revista de Direito Ambiental, p. 204.) Considerando esta situação,
347 o Fonasc-CBH registra a preocupação com as decisões que serão tomadas a
348 respeito deste licenciamento e declara seu voto pelo indeferimento visto que,
349 quando decisões referentes ao meio ambiente são tomadas, há que se
350 considerar os princípios de precaução e da prevenção. Em caso de dúvida,
351 prevalece o cuidado com o meio ambiente, conforme a máxima in dubio,
352 prosanitas et pro natura, e deve-se agir prevenindo. Nas palavras de Paulo
353 Affonso Leme Machado, 'o princípio da precaução, para ser aplicado
354 efetivamente, tem que suplantar a pressa, a precipitação, a improvisação, a
355 rapidez insensata e a vontade de resultado imediato.' (Direito Ambiental
356 Brasileiro. 13ª Ed. São Paulo: Malheiros Editores. Pág. 75). Finalmente,
357 requeremos que este documento seja anexado à decisão referente a este
358 processo administrativo de licenciamento da Mineração São José Ltda. e
359 também que o mesmo seja inserido no PA/Nº06076/2005/003/2012." **7.2)**
360 **Gerdau Açominas S/A. Mina de Várzea do Lopes. Unidade de tratamento de**
361 **minerais (UTM). Itabirito/MG. PA 01776/2004/023/2016, DNPM 932705/2011.**
362 **Classe 5. Apresentação: Supram Central Metropolitana. Retorno de vista:**
363 **conselheiros Maria Teresa Viana de Freitas Corujo, Paula Meireles Aguiar e**
364 **Júlio César Nery Ferreira.** Licença concedida por maioria nos termos do
365 Parecer Único, com voto contrário do Fonasc e alteração das condicionantes 3,
366 4, 5, e 6: "Condicionante 3 - Apresentar relatório técnico fotográfico
367 comprovando a desativação do posto de abastecimento com capacidade de 15
368 m³ implantado na área próximo à cava. Prazo: 30 (trinta) dias após a concessão
369 da LO do novo posto de combustível"; "Condicionante - Apresentar relatório
370 técnico fotográfico comprovando a implantação do posto de combustível
371 (capacidade de 90 m³ - dois tanques aéreos, sendo um com capacidade de 30
372 m³ e o outro com capacidade de 60 m³), comprovando ainda a implantação do
373 sistema de canaletas, piso impermeabilizado e sistema de caixa separadora de
374 água e óleo (CSAO). Prazo: na formalização da Licença de Operação do novo
375 posto de combustível"; "Condicionante 5 - Solicitar ao Corpo de Bombeiros
376 Militar o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) para o novo posto de
377 combustível 90m³. Prazo: antes da formalização da LO do novo posto de
378 combustível com capacidade de 90 m³"; Condicionante 6 - Apresentar à Supram
379 CM o protocolo de formalização do processo de Compensação Ambiental, de
380 acordo com a Lei nº. 9.985/00 (Snuc), junto à Gerência de Compensação

381 Ambiental do IEF. Prazo: na formalização da LO”. Declaração de voto contrário -
382 Conselheira Maria Teresa Viana de Freitas Corujo: “Pelo indeferimento,
383 conforme o parecer de vista.” A Presidência registrou 11 votos favoráveis à
384 concessão da licença e um voto contrário. Conclusão do parecer do Fonasc: “A
385 convocação da 11ª Reunião Extraordinária da Câmara de Atividades Minerárias
386 (CMI/COPAM) para o próximo dia 15/09/2017 inviabilizou o Fonasc-CBH de
387 apreciar este processo de licenciamento. O adequado cumprimento da
388 competência do Fonasc-CBH como membro do COPAM (Lei 21972/2016,
389 Decreto 46953/2016, DN/COPAM 856/2016, DN/COPAM 995/2016 e
390 DN/COPAM 177/2012) e o seu direito como representante das organizações da
391 sociedade civil na CMI/COPAM não foram garantidos e salvaguardados pelo
392 Estado e, assim, o Fonasc-CBH manifesta sua indignação por ter sido impedido
393 de cumprir seu dever na defesa e preservação do meio ambiente para as
394 presentes e futuras gerações, direito fundamental e também dever expressos
395 pela Constituição Federal no seu artigo 225. ‘Efetivamente, se o licenciamento
396 ambiental é um processo administrativo cujo objetivo é a prestação
397 administrativa de uma decisão de gestão ambiental, ou, dito de outro modo, é
398 um serviço público que deve realizar o balanço dos interesses e opiniões, as
399 avaliações técnico-científicas e a participação pública na garantia da realização
400 do ‘direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado’ por meio de uma
401 decisão administrativa correta, ele deve ser orientado pelo regime jurídico
402 constitucional de controle público. Deve, portanto, obedecer as normas
403 constitucionais, administrativas e ambientais que garantem a realização dos
404 objetivos das políticas públicas, especialmente da política ambiental, por meio
405 dos princípios relacionados, a exemplo da participação, da transparência, da
406 informação, da publicidade, da legalidade, da eficiência, da essencialidade da
407 presença do poder público competente, dentre outros. (In Judicialização do
408 licenciamento ambiental no Brasil: excesso ou garantia de participação. Revista
409 de Direito Ambiental, p. 204.) Considerando esta situação, o Fonasc-CBH
410 registra a preocupação com as decisões que serão tomadas a respeito deste
411 licenciamento e declara seu voto pelo indeferimento visto que, quando decisões
412 referentes ao meio ambiente são tomadas, há que se considerar os princípios
413 de precaução e da prevenção. Em caso de dúvida, prevalece o cuidado com o
414 meio ambiente, conforme a máxima in dubio, pro sanitate et pro natura, e deve-se
415 agir prevenindo. Nas palavras de Paulo Affonso Leme Machado, ‘o princípio da
416 precaução, para ser aplicado efetivamente, tem que suplantar a pressa, a
417 precipitação, a improvisação, a rapidez insensata e a vontade de resultado
418 imediato.’ (Direito Ambiental Brasileiro. 13ª Ed. São Paulo: Malheiros Editores.
419 Pág. 75). Finalmente, requeremos que este documento seja anexado à decisão
420 referente a este processo administrativo de licenciamento da Gerdau Açominas
421 S.A./Mina de Várzea do Lopes e também que o mesmo seja inserido no PA/Nº
422 01776/2004/023/2016.” **8) PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA EXAME DE**
423 **LICENÇA DE INSTALAÇÃO. 8.1) New Steel Soluções Sustentáveis S/A.**

424 **Unidade de tratamento de minerais (UTM), pilhas de rejeito / estéril, obras**
425 **de infraestrutura (pátios de resíduos e produtos e oficinas), estradas para**
426 **transporte de minério / estéril, postos de abastecimento e subestação de**
427 **energia elétrica. Ouro Preto/MG. PA 08499/2014/002/2016. Classe 5.**
428 **Apresentação: Supram Central Metropolitana. Retorno de vista:**
429 **conselheiros Maria Teresa Viana de Freitas Corujo, Paula Meireles Aguiar e**
430 **Júlio César Nery Ferreira.** Licença concedida por maioria nos termos do
431 Parecer Único, com voto contrário do Fonasc e alteração da condicionante nº 1,
432 incluindo o grupo faunístico “herpetofauna”: “Apresentar monitoramento da
433 fauna (com as respectivas ARTs por meio de Relatórios Técnicos Fotográficos,
434 conforme proposto no PCA, para os grupos faunísticos mastofauna,
435 herpetofauna e avifauna. Prazo: semestralmente, com a primeira apresentação
436 em 6 (seis) meses.” Declaração de voto contrário - Conselheira Maria Teresa
437 Viana de Freitas Corujo: “O Fonasc se manifesta pelo indeferimento, conforme
438 as razões apontadas no parecer de vista já apresentadas aqui na reunião.”
439 Conclusão do parecer do Fonasc: “O poder discricionário da administração
440 pública não é ilimitado, encontrando seu pressuposto de validade na lei e,
441 ainda, na prática de atos de boa gestão. Os requisitos mínimos para a
442 conveniência à discricionariedade estão ligados aos princípios da realidade e da
443 razoabilidade, para que o ato satisfaça a sua finalidade. No que tange a
444 realidade o objeto deve ser possível, ou seja, lícito. Deve estar dentro do
445 ordenamento jurídico, não podendo o objeto violar qualquer norma
446 constitucional, sob pena de caracterizar vício de finalidade. O objeto deve ser
447 compatível com a finalidade a ser atingida. As decisões devem ser eficientes
448 para satisfazer a finalidade da lei que é o interesse público. A administração
449 está obrigada a sempre escolher os melhores meios para satisfazer o interesse
450 público e não pode arriscar, deve escolher a melhor maneira para praticar tais
451 atos. A eficiência deve ser considerada um limite da discricionariedade. Fica
452 evidenciado que dentro dessa margem de discricionariedade toda a
453 administração pública deverá tomar suas decisões por meio de atos
454 praticados em estrita obediência aos critérios legais estabelecidos e dentro de
455 um contexto de razoabilidade e transparência. Isso vem a ser, portanto, uma
456 exigência da democracia moderna seguida nos países em que o interesse
457 público vem acima de qualquer outro interesse, sem qualquer tipo de restrição
458 ou de impedimento. Como procedimento oriundo da análise de um órgão
459 estatal, o licenciamento está submetido aos princípios do direito administrativo:
460 legalidade, impessoalidade, publicidade e eficiência. Diante do exposto, pelos
461 motivos já declinados, manifesta-se o Fonasc-CBH pelo indeferimento da
462 Licença de Instalação (LI). Registramos que a convocação da reunião
463 extraordinária a ser realizada no próximo dia 15, quando a anterior na qual
464 ocorreu o pedido de vista a este processo de licenciamento ocorreu no dia
465 25/8/2017, constitui ofensa ao princípio da razoabilidade que limita a
466 discricionariedade administrativa, vedando ao administrador a adoção de

467 decisões inexecuíveis, e tal decisão prejudicou o Fonasc-CBH no adequado
468 cumprimento de sua competência como membro do COPAM (Lei 21.972/2016,
469 Decreto 46.953/2016, DN/COPAM 856/2016, DN/COPAM 995/2016 e
470 DN/COPAM 177/2012), e o seu direito como representante das organizações da
471 sociedade civil na CMI/COPAM não foi garantido e salvaguardado pelo Estado.”
472 O Ibram e o Sindiextra apresentaram parecer conjunto opinando pelo
473 deferimento da licença nos termos do Parecer Único da Supram Central
474 Metropolitana. Transcrição solicitada pelo Fonasc. Conselheira Maria Teresa
475 Viana de Freitas Corujo: “É só para ficar registrado que, ao avaliar o
476 empreendimento da New Steel, nós percebemos que é um outro entendimento
477 que nós temos. Primeiro, na questão do a seco, nós percebemos, claramente,
478 que vai fazer uso de água. Então, na realidade, aquele rejeito, aquela pilha,
479 aquele fino, já é resultado de um processo de mineração que já impactou
480 território, já desmatou, já se perderam aquíferos. O reaproveitamento desses
481 finos ou rejeitos nessas premissas, com mais áreas desmatadas, inclusive
482 áreas com espécies ameaçadas, área que vai precisar de mais poço ou mais
483 captação superficial, mais ruído, mais poluição atmosférica, no entendimento do
484 Fonasc, é interessante para o empreendedor. Provavelmente, com essa
485 tecnologia, essa empresa vai conseguir manter a sua questão de lucro, vai ter
486 mais uma forma de minerar aquilo que restou do primeiro processo de
487 mineração. E se isso acontecesse sem nenhuma intervenção em recursos
488 hídricos ou em áreas intactas e isso fosse aproveitado pelo empreendedor para
489 ser o seu processo de lucro e de sobrevivência como empresa, o Fonasc
490 consideraria realmente muito interessante. Mas o que nós vimos nesse
491 licenciamento, no processo e nas informações é que não faz sentido outro
492 processo de mineração a partir dos finos e rejeitos que já foram gerados de todo
493 um processo inicial. Se um dia for possível contabilizar, já vai ter esse total
494 perdido. Para poder ter uma nova atividade econômica, o que também nós
495 acreditamos que por trás tem coisas como a questão de, provavelmente, ainda
496 ter os vários tipos de produtos, inclusive ouro. Com a história da China, que
497 pega todo esse material de minério que vai daqui, matéria-prima, e isso tem
498 muita questão de aproveitamento de ouro. É o direito do empreendedor, mas as
499 perdas ambientais, as perdas sociais vão ser de novo repetidas. Nesse caso
500 específico, tem vários contextos. Inclusive, eu não pude me aprofundar. Mas
501 está em uma área de classe 1, enquadrada, está no Alto Rio das Velhas, está
502 em uma área de drenagem que está em uma situação crítica, porque tem Bela
503 Fama. Então para nós, na nossa avaliação, esse tipo de aproveitamento, por
504 mais que tenha todos esses prêmios e avaliação internacional, no nosso olhar
505 bem claro e sinérgico, não é isso. É mais um aproveitamento econômico do
506 interesse minerário à custa ambiental e social. Isso é, no nosso entendimento,
507 não aceitável e lamentável. Teria que se procurar tudo isso em áreas já
508 antropizadas, que não precisassem de desmate, de curso de água, e mesmo
509 assim vocês continuassem tendo o lucro que querem ter. Mas esse caso aqui

510 não confirma isso. É um segundo ciclo de perdas ambientais para uma nova
511 atividade minerária de interesse do setor.” **9) PROCESSO ADMINISTRATIVO**
512 **PARA EXAME DE LICENÇA DE OPERAÇÃO. 9.1) AngloGold Ashanti**
513 **Córrego do Sítio Mineração S/A. Pilhas de rejeito / estéril. Santa**
514 **Bárbara/MG. PA 00111/1988/034/2015, DNPM 930181/2008. Classe 6.**
515 **Apresentação: Supram Leste Mineiro. Retorno de vista: conselheiros Maria**
516 **Teresa Viana de Freitas Corujo, Paula Meireles Aguiar e Júlio César Nery**
517 **Ferreira.** Licença concedida por maioria nos termos do Parecer Único, com voto
518 contrário do Fonasc. Declaração de voto contrário - Conselheira Maria Teresa
519 Viana de Freitas Corujo: “O Fonasc vota pelo indeferimento, conforme o parecer
520 de vista apontado aqui.” Foram registrados pela Presidência dez votos a favor
521 da concessão da licença e um voto contrário. Conclusão do parecer do Fonasc:
522 O poder discricionário da administração pública não é ilimitado, encontrando
523 seu pressuposto de validade na lei e, ainda, na prática de atos de boa gestão.
524 Os requisitos mínimos para a conveniência à discricionariedade estão ligados
525 aos princípios da realidade e da razoabilidade, para que o ato satisfaça a sua
526 finalidade. No que tange a realidade o objeto deve ser possível, ou seja, lícito.
527 Deve estar dentro do ordenamento jurídico, não podendo o objeto violar
528 qualquer norma constitucional, sob pena de caracterizar vício de finalidade. O
529 objeto deve ser compatível com a finalidade a ser atingida. As decisões devem
530 ser eficientes para satisfazer a finalidade da lei que é o interesse público. A
531 administração está obrigada a sempre escolher os melhores meios para
532 satisfazer o interesse público e não pode arriscar, devem escolher a melhor
533 maneira para praticar tais atos. A eficiência deve ser considerada um limite da
534 discricionariedade. Fica evidenciado que dentro dessa margem de
535 discricionariedade toda a administração pública deverá tomar suas decisões
536 por meio de atos praticados em estrita obediência aos critérios legais
537 estabelecidos e dentro de um contexto de razoabilidade e transparência, isto
538 vem a ser, portanto, uma exigência da democracia moderna seguida nos países
539 em que o interesse público vem acima de qualquer outro interesse, sem
540 qualquer tipo de restrição ou de impedimento. Como procedimento oriundo da
541 análise de um órgão estatal, o licenciamento está submetido aos princípios do
542 direito administrativo: legalidade, impessoalidade, publicidade e eficiência.
543 Diante do exposto na presente manifestação, torna-se, por ora, impossível se
544 atestar com segurança pelo deferimento da Licença de Operação e manifesta-
545 se o Fonasc-CBH pelo indeferimento da mesma, considerando as informações
546 recebidas de diversos moradores do entorno no empreendimento AngloGold
547 Ashanti Córrego do Sítio Mineração S/A que, associadas ao princípio da
548 precaução, impedem que se defira mais uma licença a este complexo minerário
549 que, pela sua magnitude e tempo de operação, deveria ser objeto de uma
550 avaliação ambiental integrada e independente de todas as suas estruturas
551 considerando os impactos cumulativos e sinérgicos na região de sua inserção
552 frente à sustentabilidade ambiental de todo o entorno – em especial a

553 disponibilidade hídrica e a estabilidade de barragens e pilhas – ainda mais pela
554 sua localização na Bacia do Rio Doce que, após o rompimento da barragem de
555 rejeitos da Samarco, necessita de atenção especial devido aos graves impactos
556 socioambientais. Registramos que a convocação da reunião extraordinária a ser
557 realizada no próximo dia 15, quando a anterior na qual ocorreu o pedido de
558 vistas a este processo de licenciamento ocorreu no dia 25/8/2017, constitui
559 ofensa ao princípio da razoabilidade que limita a discricionariedade
560 administrativa, vedando ao administrador a adoção de decisões inexequíveis e
561 tal decisão prejudicou o Fonasc-CBH no adequado cumprimento de sua
562 competência como membro do COPAM (Lei 21.972/2016, Decreto 46.953/2016,
563 DN/COPAM 856/2016, DN/COPAM 995/2016 e DN/COPAM 177/2012), e o seu
564 direito como representante das organizações da sociedade civil na CMI/COPAM
565 não foi garantido e salvaguardado pelo Estado.” O Ibram e o Sindiextra
566 apresentaram parecer conjunto opinando pelo deferimento da licença nos
567 termos do Parecer Único da Supram Central Metropolitana. **10) PROCESSO**
568 **ADMINISTRATIVO PARA EXAME DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE**
569 **OPERAÇÃO. 10.1) LGA - Mineração e Siderurgia Ltda. Unidade de**
570 **tratamento de minerais (UTM), Estradas para transporte de minério /**
571 **estéril, obras de infraestrutura (pátios de resíduos e produtos e oficinas).**
572 **Congonhas/MG. PA 07754/2008/007/2013. Classe 5. Apresentação: Supram**
573 **Central Metropolitana. Retorno de vista: conselheiros Maria Teresa Viana**
574 **de Freitas Corujo, Paula Meireles Aguiar e Júlio César Nery Ferreira.**
575 Licença prorrogada por maioria nos termos do Parecer Único, com voto
576 contrário do Fonasc e alteração e inclusão de condicionantes: – Nova redação
577 para a condicionante 1 - “Apresentar nova proposta de programa de educação
578 ambiental com base na DN 214/2017, com cronograma que abarque o período
579 de validade da licença. Enviar relatório técnico semestral. Prazo: apresentar
580 proposta em 60 (sessenta) dias”; – Inclusão de condicionante nos seguintes
581 termos: “Apresentar AVCB do posto de abastecimento antes do início de sua
582 operação. Prazo: durante a vigência da licença”. A Presidência registrou 11
583 votos favoráveis ao Parecer Único e um voto contrário. Declaração de voto
584 contrário - Conselheira Maria Teresa Viana de Freitas Corujo: “Fonasc, pela
585 baixa em diligência, que não foi acatada a solicitação, e continua pendente.
586 Embora os técnicos tenham trazido, não há como considerar só dessa forma,
587 porque não está tudo nos processos e não está devidamente esclarecido no
588 próprio processo. E eu quero fazer uma demanda. Se a questão é que os
589 processos de revalidação de LO, físicos, não podem trazer todo o acervo de
590 informações porque elas estão no âmbito da LO, que, quando se pedir vista,
591 sejam trazidos em um DVD os elementos que estão na LO. O que acontece é
592 que, sempre quando se entra no acesso ao Siam, quase sempre, para se
593 localizar elementos para complementar o que está nos Pareceres Únicos ou no
594 processo físico, não está. Então tem que haver uma forma de se ter acesso
595 completo às informações para se tomar decisões com esse conhecimento.

596 Então o Fonasc vota pelo indeferimento, conforme o parecer de vista. Porque o
597 Fonasc requereu baixa em diligência. Então votamos pelo indeferimento.” Vânia
598 Mara de Sousa Sarmiento, da Assessoria dos Órgãos Colegiados: “Nesse caso,
599 conselheira, é só entrar em contato com a Secretaria Executiva, e nós entramos
600 em contato com a equipe técnica e jurídica e disponibilizamos os documentos
601 no tempo hábil. A Secretaria Executiva está à disposição. Se não conseguiu
602 localizar no Siam, acesse a Secretaria Executiva, que nós encaminhamos a
603 demanda e pedimos em um tempo que vá ser bem expedito, bem recorde, para
604 que chegue às mãos do conselheiro e consigamos atender a demanda.
605 Qualquer conselheiro que sentir a necessidade de visualizar algum documento e
606 porventura não consiga acessar pelo Siam, nós fazemos esse link com a
607 respectiva Supram.” Conclusão do parecer do Fonasc: “O poder discricionário da
608 administração pública não é ilimitado, encontrando seu pressuposto de validade
609 na lei e, ainda, na prática de atos de boa gestão. Os requisitos mínimos para a
610 conveniência à discricionariedade estão ligados aos princípios da realidade e da
611 razoabilidade, para que o ato satisfaça a sua finalidade. No que tange a
612 realidade, o objeto deve ser possível, ou seja, lícito. Deve estar dentro do
613 ordenamento jurídico, não podendo o objeto violar qualquer norma
614 constitucional, sob pena de caracterizar vício de finalidade. O objeto deve ser
615 compatível com a finalidade a ser atingida. As decisões devem ser eficientes
616 para satisfazer a finalidade da lei, que é o interesse público. A administração
617 está obrigada a sempre escolher os melhores meios para satisfazer o interesse
618 público e não pode arriscar, deve escolher a melhor maneira para praticar tais
619 atos. A eficiência deve ser considerada um limite da discricionariedade. Fica
620 evidenciado que, dentro dessa margem de discricionariedade, toda a
621 administração pública deverá tomar as suas decisões por meio de atos
622 praticados em estrita obediência aos critérios legais estabelecidos e dentro de
623 um contexto de razoabilidade e transparência. Isso vem a ser, portanto, uma
624 exigência da democracia moderna seguida nos países em que o interesse
625 público vem acima de qualquer outro interesse, sem qualquer tipo de restrição
626 ou de impedimento. Como procedimento oriundo da análise de um órgão
627 estatal, o licenciamento está submetido aos princípios do direito administrativo:
628 legalidade, impessoalidade, publicidade e eficiência. Diante do exposto, sem
629 prejuízo de outros eventuais questionamentos, pelos motivos já declinados na
630 presente manifestação, torna-se, por ora, impossível se atestar com segurança
631 pelo deferimento da Renovação da Licença de Operação e manifesta-se o
632 Fonasc-CBH pela baixa em diligência do processo, para que sejam esclarecidas
633 todas as dúvidas e sanadas todas as questões, em especial no âmbito
634 processual das outorgas, análise integrada do balanço hídrico e disponibilidade
635 na microbacia onde se localiza o empreendimento, considerando sua
636 interferência no Alto Rio Paraopeba, e apresentação de um Relatório de
637 Avaliação de Desempenho Ambiental (Rada) referente ao período posterior a
638 julho/2013 e até julho/2016, antes de retornar à pauta da CMI-COPAM para

639 deliberação. Também deverá o processo ser baixado em diligência para que
640 seja regularizada a questão processual de modo que o direito de acesso às
641 informações ambientais seja observado, tanto no processo físico quanto no
642 Siam, fato este que, por si só, justifica até que este processo de licenciamento
643 seja retirado de pauta. Registramos que a convocação da reunião extraordinária
644 a ser realizada no próximo dia 15, quando a anterior na qual ocorreu o pedido
645 de vista a este processo de licenciamento ocorreu no dia 25/8/2017, constitui
646 ofensa ao princípio da razoabilidade que limita a discricionariedade
647 administrativa, vedando ao administrador a adoção de decisões inexecutáveis, e
648 tal decisão prejudicou o Fonasc-CBH no adequado cumprimento de sua
649 competência como membro do COPAM (Lei 21.972/2016, Decreto 46.953/2016,
650 DN/COPAM 856/2016, DN/COPAM 995/2016 e DN/COPAM 177/2012), e o seu
651 direito como representante das organizações da sociedade civil na CMI/COPAM
652 não foi garantido e salvaguardado pelo Estado.” Registro em ata requerido pelo
653 Fonasc. Conselheira Maria Teresa Viana de Freitas Corujo: “Eu gostaria só de
654 saber, como um dos pontos do nosso parecer era, precisamente, não encontrar
655 a questão da retificação: qual é o número da portaria e em que data foi
656 concedida?” Representante da equipe técnica da Supram: “A retificação vai ser
657 concedida agora, é vinculada ao licenciamento. Os processos estão lá, de
658 renovação: 16323/2013; o de retificação é o 12572/2012. Só deixar claro que,
659 em retificação, não muda a portaria; a portaria se mantém a mesma. Esse
660 processo não tem condicionante de retificação porque é o mesmo de
661 renovação, é a mesma intervenção. Por isso que não tem condicionante. As
662 condicionantes de horímetro e hidrômetro estão na renovação de portaria. A
663 portaria foi renovada com volume maior. Em vez de ser 4.8, foi para 24.4. Esse
664 incremento na vazão.” Conselheira Maria Teresa Viana de Freitas Corujo:
665 “Então que conste que não é que foi renovada. Continuamos com processo
666 formalizado, retificada a quantidade, a vazão pretendida, mas não existe ainda
667 isso concedido.” Representante da equipe técnica da Supram: “Não existe
668 porque vai... A renovação, sim, porque ele protocolou antes do prazo, ele está
669 operando no artigo 14 da Portaria 49. Quer dizer, se ele renovar antes do prazo
670 de término da vigência da portaria, ele pode continuar captando até a resposta
671 do órgão. Mas hoje ele não saiu porque os processos estão vinculados à
672 licença, sendo votado. Então vai sair dependendo da decisão aqui da Câmara.
673 A norma legal, a Portaria 49, impede de sair solteiro, no caso. Não teria como
674 renovar isso aqui solteiro, por causa da data da validade, que tem que amarrar
675 ao prazo do licenciamento ambiental.” **11) PROCESSO ADMINISTRATIVO
676 PARA EXAME DE ALTERAÇÃO DE CONDICIONANTES DA LICENÇA DE
677 OPERAÇÃO. 11.1) Anglo American Minério de Ferro Brasil S/A. Lavra a céu
678 aberto com tratamento a úmido. Minério de ferro. Conceição do Mato
679 Dentro, Alvorada de Minas e Dom Joaquim/MG. PA 00472/2007/006/2013,
680 DNPM 830.359/2004 e 832.979/2002. Condicionantes nºs 6 e 26. Classe 6.
681 Apresentação: Supram Jequitinhonha. Retorno de vista: conselheiros**

682 **Maria Teresa Viana de Freitas Corujo, Paula Meireles Aguiar e Júlio César**
683 **Nery Ferreira.** Aprovada por maioria a alteração das condicionantes 6 e 26 nos
684 termos do Parecer Único, com voto contrário do Fonasc. Declaração de voto
685 contrário - Conselheira Maria Teresa Viana de Freitas Corujo: “Pelas razões
686 apresentadas e porque não há como se resolver questões, por mais importantes
687 que sejam, baseado em premissas que estão incorretas e legalizar isso a cada
688 passo.” A Presidência registrou 11 votos favoráveis ao Parecer Único e um voto
689 contrário. Transcrição das exposições dos relatores de pedidos de vista.
690 Conselheira Maria Teresa Viana de Freitas Corujo: “Esse parecer de vista foi
691 elaborado a partir do Parecer Único e também do recurso interposto quando foi
692 pautado na Câmara Normativa e Recursal um recurso contra a LO, e
693 informações recebidas da Reaja. Sobre o processo físico disponibilizado, nós
694 abrimos mão da consulta porque já tínhamos acompanhado esse processo
695 físico quando tramitou na Câmara Normativa e Recursal. Nós colocamos no
696 parecer de vista um histórico dessas condicionantes. Porque na realidade essas
697 duas condicionantes em que está se propondo alteração que tem a ver com
698 aterro intermunicipal têm o histórico no nosso parecer. Elas estão sendo
699 apresentadas desde a LI, em 17/12/2009. Estão aqui os números das
700 condicionantes. Evoluiu para a fase 2, evoluiu para LO. Então merece destacar
701 que, conforme esse histórico, a questão desse aterro como condicionante foi
702 estabelecida pela primeira vez há oito anos, quando da Licença de Instalação
703 da Anglo American. Se passaram três anos desde a obtenção da LO, e se
704 confirma que não foi cumprida a condicionante referente a esse item do
705 empreendimento, a ponto, no caso, de estar se propondo alteração das duas
706 condicionantes. Só para fundamentação para a modificação das condicionantes,
707 nós entendemos que neste licenciamento não se apresentam qualquer
708 fundamento jurídico ou legal que justifique a modificação. Porque a única
709 fundamentação apresentada é que houve um protocolo de intenções assinado
710 entre a Anglo American e as prefeituras dos três municípios, e aí se justificam
711 essas alterações a partir. Mas não tem a fundamentação que nós entendemos
712 necessária, que não pode ser somente nesse escopo apresentado. Tem um
713 âmbito de uma norma que nós não conseguimos perceber no Parecer Único
714 que foi considerada, que é de 2016, que nós estamos pedindo esclarecimentos,
715 porque não houve tempo de verificar, e o Parecer Único simplesmente omite.
716 Segundo o nosso parecer aqui, existe uma Deliberação Normativa COPAM 209,
717 de 25/5/2016, que alterou a DN de 96, e essa nova DN regulamenta prazos,
718 competências, condições para solicitação de prorrogação e alteração de
719 condicionantes e também regulamentou os casos de majoração e de diminuição
720 de prazo de validade. Então nós estamos indagando se essa solicitação de
721 substituição atendeu essa deliberação da forma como está posta. Pelo que é
722 apresentado no Parecer Único, é simplesmente que houve um protocolo de
723 intenções. Nós falamos sobre esse protocolo de intenções, então que no
724 mínimo seria fundamental um documento como esse ser anexado ao Parecer

725 Único. Porque, se a fundamentação é um protocolo de intenções, e no Parecer
726 Único não informa absolutamente nada sobre esse protocolo de intenções, nós
727 apontamos aqui no parecer de vista essa necessidade. E, basicamente, em
728 relação às condicionantes em si, nós entendemos que o requerimento formal
729 por parte da Anglo American junto com as prefeituras para substituir essas
730 condicionantes é prova cabal de que essas duas condicionantes, que
731 começaram lá na fase da LI, não estavam cumpridas quando da LO. E tanto
732 nesta Câmara quanto na Câmara Normativa e Recursal houve a questão da
733 análises e deliberação sobre o recurso, precisamente, sobre o não cumprimento
734 de condicionantes. Quem estava, participou, sabe como isso foi exaustivo.
735 Houve uma decisão de que tinham sido cumpridas todas as condicionantes.
736 Nós estamos aqui nesta pauta hoje tratando de modificar duas condicionantes
737 que, claramente, só com esse requerimento formal no próprio documento do
738 protocolo de intenções, é mais uma prova cabal de que essas duas
739 condicionantes não estavam cumpridas na LO. Então, diante desse contexto,
740 que, segundo nós do Fonasc, é muito grave, nós nos manifestamos pelo
741 indeferimento, porque não tem o menor sentido essa questão aqui. No caso, a
742 única coisa positiva é que ficou com mais uma prova cabal de que tinham pelo
743 menos essas duas condicionantes que não estavam cumpridas quanto da LO.
744 Senão não teria necessidade de alterar a redação ou essas condicionantes
745 estarem sendo alteradas neste momento.” Conselheira Paula Meireles Aguiar:
746 “Eu queria, inicialmente, falar que estamos tratando da alteração de
747 condicionantes da Licença de Operação. Foi estabelecida uma condicionante na
748 Licença de Operação, e nós estamos tratando dessa alteração. Eu acho que
749 não seria o caso de discutir por que essas condicionantes entraram lá na
750 Licença de Operação, porque isso foi uma decisão da Câmara. Isso,
751 eventualmente, a Supram ou qualquer órgão fiscalizador, se entender que
752 houve descumprimento, que seja lavrado. Mas aqui eu não entendo cabível
753 discutir por que essa condicionante entrou na LO. Nós estamos discutindo é a
754 proposta de alteração dela. Eu acho importante ler a condicionantes, porque
755 quando lemos rápido, eu mesmo lendo rápido tive um entendimento. Ela fala o
756 seguinte. Eu vou falar só da 26. ‘Garantir a disposição adequada de resíduos
757 sólidos urbanos por esses três municípios, assim como seu custo, até a
758 implantação do aterro intermunicipal, pelo prazo máximo de dois anos’. O prazo
759 para cumprimento dessa condicionante é ‘30 (trinta) dias, a partir da
760 apresentação do contrato pelas prefeituras’. Ressalto que esse contrato não foi
761 apresentado em momento nenhum. Eu não vou entrar em detalhes, mas é
762 importante falar que, desde a LP, que havia uma condicionante não idêntica a
763 essa, bem diferente, mas que tratava de resíduos sólidos urbanos, até hoje...
764 Várias, inúmeras ações foram feitas pela Anglo American para tratar desse
765 assunto. E continua fazendo até hoje, tanto é que agora, em junho de 2017 –
766 não por conta da Anglo American, porque isso depende totalmente dos
767 municípios –, os municípios firmaram um consórcio, está aqui um protocolo de

768 intenções, para poder, de fato, é implantar a questão do aterro sanitário. Então
769 é importante fala que nessa condicionante não havia obrigação da Anglo
770 American de implantar um aterro sanitário. Ela tinha que dar uma destinação
771 adequada, até que fosse implantado o aterro, pelo prazo de dez anos. No
772 futuro, a implantação desse aterro sanitário licenciado é que é a solução final
773 para a questão. Eu acho que vale a pena também destacar que na reunião do
774 Plenário, agora na quarta-feira, foi feita uma apresentação sobre o programa
775 Minas sem Lixões, e foi colocado lá que em Minas Gerais ainda existem 400
776 lixões. É um dos maiores impactos que nós temos hoje, se não for o maior. Eu
777 entendo que a proposta da nova condicionante não só busca uma solução
778 definitiva muito mais adequada, e eu acredito, inclusive, que terá um custo
779 muito maior do que isso. Essa substituição é extremamente benéfica para o
780 meio ambiente, que vai ter uma decisão final. Já existe esse protocolo de
781 intenções, então tudo indica que isso vai ser firmado, e eu acredito que sim. Eu
782 acho que nós estamos aqui até para acompanhar, de fato. Então me preocupa
783 falar, simplesmente, 'não vamos alterar, vamos manter a anterior e não vamos
784 ter essa destinação final', que é o que estamos buscando. Então por conta
785 dessas questões de entender que a proposta de alteração é muito mais
786 benéfica para o meio ambiente, tendo sido demonstradas todas as ações
787 realizadas pela empresa, desde o início, e mais precisamente a situação atual,
788 que é esse protocolo de intenções firmado, é que nós nos manifestamos pela
789 total procedência do pedido de alteração das condicionantes 6 e 26.”
790 Conselheiro Júlio César Nery Ferreira: “Nós somos favoráveis à mudança das
791 condicionantes, o nosso parecer é nesse sentido, por todas as razões que a
792 Paula apresentou e também porque, quando vemos o protocolo de intenções
793 assinado agora em junho, a condicionante original previa o acordo das
794 prefeituras. E quem já participou disso com vários municípios sabe como é difícil
795 para os municípios entrarem em um acordo. Felizmente, nós temos um
796 protocolo que o município de Conceição do Mato Dentro, Dom Joaquim e
797 Alvorada de Minas assinam, via seus representantes eleitos, esse protocolo de
798 intenção para a instalação não de uma solução por dois anos, mas de uma
799 solução definitiva para o problema da disposição de resíduos nessas três
800 cidades, financiada pela empresa, o que não era também a obrigação original. A
801 obrigação original era para dois anos. É um acordo que estende – e muito – o
802 alcance daquela condicionante original, e dando uma solução definitiva. Esse
803 protocolo de intenções coloca como a despesa para implantação desse aterro e
804 operação que ‘a companhia financiará até o limite de R\$ 6 milhões’, que é um
805 valor bastante expressivo. Por essas razões, nós somos favoráveis ao
806 deferimento.” Correção solicitada pelo representante do Ibama. Conselheiro
807 Gutemberg Machado Mascarenhas: “Só uma questão de ajuste. Eu não sei
808 como está dentro do processo administrativo desse processo de licenciamento.
809 No Parecer Único, o CNPJ, foi levantado por nossa equipe de cadastro técnico
810 do Ibama que o que está sendo licenciado não é o empreendedor e sim o

811 empreendimento. O CNPJ que consta aqui no Parecer Único, 02359572/0004-
812 30, se refere, creio eu, ao escritório central e não ao empreendimento. Tanto
813 que, quando puxamos a ficha cadastral no Cadastro Técnico Federal, está ativo,
814 tem o Cadastro Técnico Federal desse CNPJ, mas traz de forma genérica.
815 Atividade: extração e tratamento de minérios, lavra a céu aberto de aluvião com
816 ou sem beneficiamento. O endereço: rua Maria Luiza Santiago, bairro Santa
817 Lúcia, Belo Horizonte. Não é isso que está sendo licenciado, o CNPJ tem que
818 ser corrigido. O CNPJ correto, creio eu, seria o 02359572/0003-59. Endereço:
819 Fazenda Jardim, zona rural, Conceição do Mato Dentro. E que também tem um
820 Cadastro Técnico Federal. O CNPJ anterior seria CTF/Aida, que é puramente
821 administrativo ou de pessoas que gerenciam o empreendimento ou consultores.
822 De empreendimento mesmo, é esse último CNPJ que eu citei, que está ok., é o
823 Cadastro Técnico Federal que está ativo e traz o rol de atividades do
824 empreendimento: mineração, exploração econômica da madeira, lenha,
825 importação de veículos, importação de pneus similares, transporte de produtos,
826 atividades de criação e exploração econômica da fauna exótica, transmissão de
827 energia elétrica. Eu não sei no que isso incorre dentro do processo
828 administrativo, se é simplesmente uma mudança, mas creio que o CNPJ correto
829 seja esse último, de Conceição do Mato Dentro.” Conclusão do parecer do
830 Fonasc: “O poder discricionário da administração pública não é ilimitado,
831 encontrando seu pressuposto de validade na lei e, ainda, na prática de atos de
832 boa gestão. Os requisitos mínimos para a conveniência à discricionariedade
833 estão ligados aos princípios da realidade e da razoabilidade, para que o ato
834 satisfaça a sua finalidade. No que tange a realidade o objeto deve ser possível,
835 ou seja, lícito. Deve estar dentro do ordenamento jurídico, não podendo o objeto
836 violar qualquer norma constitucional, sob pena de caracterizar vício de
837 finalidade. O objeto deve ser compatível com a finalidade a ser atingida. As
838 decisões devem ser eficientes para satisfazer a finalidade da lei que é o
839 interesse público. A administração está obrigada a sempre escolher os
840 melhores meios para satisfazer o interesse público e não pode arriscar, devem
841 escolher a melhor maneira para práticas tais atos. A eficiência deve ser
842 considerada um limite da discricionariedade. Fica evidenciado que dentro dessa
843 margem de discricionariedade toda a administração pública deverá tomar as
844 suas decisões por meio de atos praticados em estrita obediência aos critérios
845 legais estabelecidos e dentro de um contexto de razoabilidade e transparência.
846 Isto vem a ser, portanto, uma exigência da democracia moderna seguida nos
847 países em que o interesse público vem acima de qualquer outro interesse, sem
848 qualquer tipo de restrição ou de impedimento. Como procedimento oriundo da
849 análise de um órgão estatal, o licenciamento está submetido aos princípios do
850 direito administrativo: legalidade, impessoalidade, publicidade e eficiência.
851 Diante do exposto, manifesta-se o Fonasc-CBH pelo indeferimento da alteração
852 de condicionantes da Licença de Operação. Registramos que a convocação da
853 reunião extraordinária a ser realizada no próximo dia 15, quando a anterior na

854 qual ocorreu o pedido de vistas a este processo de licenciamento ocorreu no dia
855 25/8/2017, constitui ofensa ao princípio da razoabilidade que limita a
856 discricionariedade administrativa, vedando ao administrador a adoção de
857 decisões inexequíveis, e tal decisão prejudicou o Fonasc-CBH no adequado
858 cumprimento de sua competência como membro do COPAM (Lei 21972/2016,
859 Decreto 46953/2016, DN/COPAM 856/2016, DN/Copam 995/2016 e DN/COPAM
860 177/2012), e o seu direito como representante das organizações da sociedade
861 civil na CMI/COPAM não foi garantido e salvaguardado pelo Estado.” **12)**
862 **PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA EXAME DE RECONSIDERAÇÃO DA**
863 **LICENÇA PRÉVIA. 12.1) Vale S/A. Barragem Maravilhas III. Barragem de**
864 **contenção de rejeitos / resíduos e pilhas de rejeito / estéril. Itabirito/MG.**
865 **PA 00211/1991/058/2011, DNPM 930593/1988. Classe 6. Apresentação:**
866 **Suppri.** Processo retirado de pauta com pedido de vista da conselheira Maria
867 Teresa Viana de Freitas Corujo e vista conjunta solicitada pelos conselheiros
868 Paula Meireles Aguiar e Júlio César Nery Ferreira. Conselheira Maria Teresa
869 Viana de Freitas Corujo: “O Fonasc justifica pela necessidade de ter acesso ao
870 processo físico, na íntegra, ter possibilidade de, a partir daí, contactar ONGs,
871 comunidade e pessoas que possam compartilhar informações, por ser,
872 principalmente uma barragem de rejeito com comunidade na zona de
873 autossalvamento.” Conselheira Paula Meireles Aguiar: “Como nós temos dito,
874 nós nos sentimos tranquilos para votar este processo. Mas, como vai ser dado
875 um prazo adicional, nós também queremos aproveitar para aprofundar na
876 análise.” Conselheiro Júlio César Nery Ferreira: “Vista pelas mesmas razões da
877 conselheira Paula.” **13) PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA EXAME DE**
878 **LICENÇA DE INSTALAÇÃO CONCOMITANTE COM LICENÇA DE**
879 **OPERAÇÃO. 13.1) Vale S/A. Barragem Maravilhas III. Barragem de**
880 **contenção de rejeito / resíduos e linhas de transmissão de energia elétrica.**
881 **Itabirito/MG. PA 00211/1991/072/2016, DNPM 930593/1988. Classe 6.**
882 **Apresentação: Suppri.** Processo retirado de pauta com pedido de vista da
883 conselheira Maria Teresa Viana de Freitas Corujo e vista conjunta solicitada
884 pelos conselheiros Paula Meireles Aguiar, Júlio César Nery Ferreira e Newton
885 Reis de Oliveira Luz. Conselheira Maria Teresa Viana de Freitas Corujo: “O
886 Fonasc pede vista. É a mesma justificativa, o mesmo assunto. E querendo que
887 fique registrado que nos surpreendeu, na pauta da mesma reunião, serem
888 pautados os recursos contra a Licença Prévia que estavam há mais de um ano
889 sendo demandados que fossem pautados. E na mesma pauta se colocou a
890 questão de uma Licença de Instalação concomitante com Licença de Operação
891 de uma barragem. O Fonasc considera, realmente, muito preocupante.”
892 Conselheira Paula Meireles Aguiar: “Vista conjunta, e aproveitar e pedir também
893 que a SEMAD, na mesma agilidade que está tendo para pautar os recursos
894 contra a licença, possa pautar os recursos contra auto de infração. Como eu já
895 coloquei aqui, enquanto não são pautados, a taxa Selic continua sendo

896 aplicada. Então é importante que isso seja colocado. Foi ágil, considerando o
897 tempo que se demora para colocar um recurso, que é uma média de cinco
898 anos. Que possamos ter a mesma agilidade. A justificativa (do pedido de vista)
899 é a mesma do anterior (processo).” Conselheiro Júlio César Nery Ferreira: “A
900 mesma (justificativa) do processo anterior.” Conselheiro Newton Reis de Oliveira
901 Luz: “Nós fazemos questão também de pedir vista. Acreditamos que nós temos
902 condição de contribuir não só porque temos a Câmara de Geologia, que está
903 analisando outros processos ligados a funcionamento e problemas com
904 barragem, mas também duas entidades, o Sindicato dos Geólogos e a
905 Associação de Engenheiros de Minas, da qual eu faço parte. Então eu faço
906 questão, para contribuir de alguma forma nesse aspecto.” Anderson Silva de
907 Aguilar, subsecretário de Regularização Ambiental/SEMAD: “Só trazer uma
908 informação de que as pautas das URCs estão recheadas de recursos. Inclusive,
909 o superintendente está fazendo um controle para não colocar recursos de forma
910 demasiada, para não sobrestar a reunião para uma próxima. Então os recursos
911 estão sendo pautados na mesma quantidade em que estão sendo colocados os
912 processos de licenciamento. Como os processos 3 e 4 são em maior
913 quantidade, obviamente, as URCs estão apresentando essa demanda primeiro,
914 e, em um outro momento, com certeza, os senhores irão apreciar.” **14)**
915 **ENCERRAMENTO.** Moção aprovada pela CMI. A Câmara de Atividades
916 Minerárias aprovou por unanimidade moção ao secretário de Estado de Meio
917 Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, apresentada pelo conselheiro
918 representante do Ibama, nos seguintes termos: “Tendo em vista o acordo de
919 cooperação técnica 03/2017, celebrado entre a SEMAD e o Ibama, e a vigência
920 da Resolução SEMAD 412/2005, que disciplina procedimentos administrativos
921 dos processos de licenciamento e autorização ambientais e dá outras
922 providências; considerando a Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IGAM/IEF
923 2459/2017, que estabelece a revisão de normas, regulamentos e instrumentos,
924 instruções e orientações ou outros documentos congêneres; solicita a
925 participação do Ibama na atualização da Resolução SEMAD 412/2005.”
926 Abstenção de voto - Conselheira Maria Teresa Viana de Freitas Corujo: “O
927 Fonasc vai se abster porque nós não conhecemos a norma para entender. Eu
928 estava tentando ter informação. É só para ser coerente.” A Presidência registrou
929 11 votos favoráveis à aprovação da moção e uma abstenção de voto. Em
930 seguida, não havendo outros assuntos a serem tratados, o presidente Renato
931 Teixeira Brandão agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a
932 sessão, da qual foi lavrada esta ata.

APROVAÇÃO DA ATA

Renato Teixeira Brandão
Presidente da Câmara de Atividades Minerárias